



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

030 04.02.19 09:31

03 de


Presidente

Justificativa

O presente projeto de lei visa permitir que as empresas concessionárias de serviço de transporte urbano no Município de Belém, possam parar fora dos pontos de origem para atendimento aos estudantes, no horário compreendido entre 21 h e 06h com objetivo de dar segurança aos mesmos quando saem das instituições de ensino a noite e que também saem cedo para ir as escolas e que muitas vezes, a parada fica muito distante dessas instituições de ensino.

Na certeza de contar com o apoio dos meus pares neste processo que possibilita a segurança aos estudantes do município de Belém, apresento:

PROJETO DE LEI

Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte urbano no Município de Belém, possam parar fora dos pontos de origem para atendimento aos estudantes, no horário que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às empresas concessionárias de serviço de transporte urbano no Município de Belém, a pararem fora dos pontos de origem para atendimento aos estudantes, o direito de desembargar nos horários compreendidos entre 21 h e 06h, sem necessariamente obedecer às paradas dos pontos preestabelecidos.

Art. 2º. As paradas de ônibus alternativas devem se localizar em locais nos quais o acesso ao ônibus seja facilitado às pessoas relacionadas no artigo anterior, sem prejuízo dos pontos já existentes.

Art. 3º. A empresa concessionária deverá promover a divulgação e informações da presente Lei, através de cartazes afixados nos ônibus do transporte coletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de fevereiro de 2019.


Vereador DINELY